

Pederneiras, 07 de novembro de 2022.

**Deliberação CME no. 01/2022**

**Assunto:** Fixação de normas para autorização de funcionamento e supervisão

**Interessado:** Secretaria Municipal de Educação de Pederneiras

**Relatores:** Comissão Permanente de Educação Infantil

---

Luzia Elizabete Vieira Martins, Cristiane Vilela Stancare, Carmen Lucia Garcia Teodoro, Josimara Aparecida Reghini Rodrigues, Rosimara Santana Querino.

---

**Deliberação CME no. 01/2022**

Fixa normas para autorização e instalação de escolas de educação infantil privados no âmbito do município de Pederneiras-SP

O Conselho Municipal de Educação (CME), considerando o disposto na Lei 9.394/96, especialmente quanto às condições mínimas para autorização de funcionamento e avaliação de qualidade pelo Poder Público, bem como o papel do município de autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar os cursos das instituições do seu sistema de ensino de educação infantil privados, e, considerando o Parecer CME 02/2022.

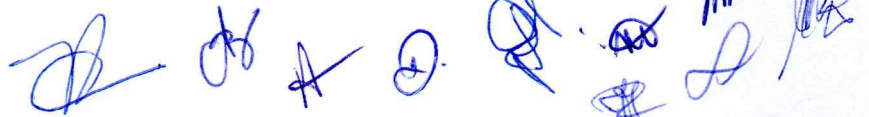
Delibera:

Art. 1º - Os pedidos de autorização de funcionamento de estabelecimentos de ensino privados de educação infantil no sistema municipal de ensino de Pederneiras São Paulo, regulam-se por esta Deliberação.

§ 1º - As instituições que mantêm educação infantil juntamente com outra modalidade de educação básica, pertencem ao sistema estadual de ensino, e o processo de autorização caberá a Secretaria de Estado de Educação.

Art. 2º - A autorização para o funcionamento de estabelecimentos de ensino de educação infantil será concedida pela Secretaria Municipal de Educação, para os estabelecimentos de ensino de sua própria rede e os estabelecimentos privados.

Art. 3º - Os pedidos de autorização de funcionamento de escolas de educação infantil particulares devem ser protocolados na Secretaria Municipal de Educação com a antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do início das atividades, acompanhados de:





Pederneiras, 07 de novembro de 2022.

**Deliberação CME no. 01/2022**

I – documentação da constituição da pessoa jurídica mantenedora com prova da natureza jurídica da entidade mantenedora (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ), acompanhada de cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) dos responsáveis;

II – Descrição de mobiliário, equipamentos, material didático-pedagógico e acervo bibliográfico adequados, seguindo diretrizes, orientações e pareceres do Ministério da Educação (MEC), do Conselho Nacional de Educação (CNE) e Conselho Estadual de Educação (CEE);

III – Proposta Pedagógica;

IV – Regimento escolar;

V- Alvará de Funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal de Pederneiras; Laudo de inspeção sanitária (LTA – Laudo Técnico de Avaliação) e Auto de Vistoria de Corpo de Bombeiros (AVCB) ou Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros (CLCB).

VI – Comprovação de ocupação legal do imóvel onde funcionará o estabelecimento de ensino, por meio de escritura que comprove a propriedade do imóvel, ou contrato, no caso de locação ou cessão, em que conste o prazo não inferior a 4 (quatro) anos;

VII - Planta atualizada do prédio, aprovada pela Prefeitura Municipal ou assinada por engenheiro registrado no CREA, ou arquiteto registrado no CAU, que será responsável pela veracidade dos dados;

VIII - Termo de Responsabilidade, devidamente registrado em Cartório de Títulos e Documentos, firmado pela entidade mantenedora, referente às condições de segurança, higiene, definição do uso do imóvel, à capacidade financeira para manutenção do estabelecimento e cursos pretendidos e à capacidade técnico administrativa para manter o acervo e registros dos documentos escolares regularmente expedidos.

XIX – Quantidade de recursos humanos e habilitação e/ou escolaridade.

Parágrafo único: A relação nominal dos recursos humanos e a comprovação de sua habilitação e/ou escolaridade deverão ser apresentados até trinta dias antes do início do funcionamento.

Art. 4º - A Proposta Pedagógica deverá conter, no mínimo:

I - identificação da Instituição;

II - contextualização e caracterização da escola;

III - objetivos e metas da Instituição;

Pederneiras, 07 de novembro de 2022.

**Deliberação CME no. 01/2022**

IV - concepção de Educação e de Práticas Escolares;

V - currículo;

VI - proposta de formação continuada, atualização e aperfeiçoamento da equipe escolar;

VII - propostas de trabalho com a comunidade escolar;

VIII - formas de acompanhamento, avaliação e adequação da Proposta Pedagógica.

Art. 5º - O Regimento Escolar, fundamentado na Proposta Pedagógica, deve ser elaborado de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) e Conselho Estadual de Educação (CEE) e demais atos normativos do Conselho Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Educação, devendo conter no mínimo:

I - Organização pedagógica;

II- Organização administrativa;

III – Organização disciplinar de educação infantil;

Art. 6º. – A supervisão de ensino da Secretaria Municipal de Educação será responsável pela supervisão pedagógica e administrativa das escolas de educação infantil particulares com funcionamento autorizado.

Esta Deliberação entra em vigor na data publicação de sua homologação.

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, e, a presente Deliberação.

Pederneiras, 07 de dezembro de 2022.



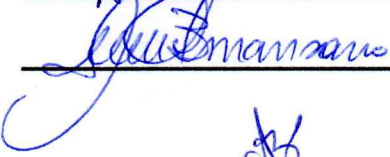
**Selma C. B. Mansano**

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Cláudia Marisa Melozi Gregolin

Aline Cristina Pedrozo Pereira

Selma Cristina Borges Mansano

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_



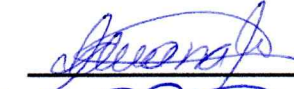




Pederneiras, 07 de novembro de 2022.

**Deliberação CME no. 01/2022**


Adriana Metzenthin

  
\_\_\_\_\_

Andréia Goes Nozela Scarlassara

  
\_\_\_\_\_

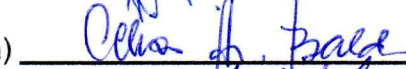
Marcia Regina Ribeiro da Silva

  
\_\_\_\_\_

Simone de Souza Tavares Nunes

  
\_\_\_\_\_

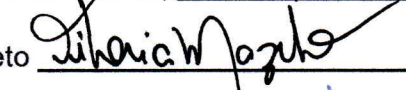
Célia Augusta Baldim (Reconduzida)

  
\_\_\_\_\_


Marco Antonio Gomes de Almeida (Reconduzido)

  
\_\_\_\_\_


Dra Vitória Beltramim Baptista Mazeto

  
\_\_\_\_\_

Josimara A. R. Rodrigues (Reconduzida)

  
\_\_\_\_\_

Rosimara S. Querino (Reconduzida)

  
\_\_\_\_\_

João Emanuel Vitorino Fernandes

  
\_\_\_\_\_

